



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Deputado Bispo RENATO ANDRADE**

LIDO  
Em 02/09/09  
Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário e Distribuição  
Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida a Assessoria de Plenário para análise da proposta e distribuição observado o art. 12, inciso II.

**Projeto de Lei nº PL 1369/2009**

Em 02/09/09  
Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Estabelece regras para escolha e nomeação do Secretário de Saúde do Distrito Federal e dá outras providências.**

**A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:**

**Art. 1º** – O Governador do Distrito Federal nomeará o Secretário de Saúde do Distrito Federal dentre os indicados em lista tríplice, da seguinte forma:

- I – um profissional de Saúde, com graduação superior, indicado pelos Diretores dos Hospitais Públicos do Distrito Federal;*
- II – um profissional de Saúde, com graduação superior, indicado pelos Sindicatos ou movimentos de classe organizados dos profissionais de saúde do Distrito Federal;*
- III – um profissional de Saúde, com graduação superior, indicado pelos Deputados Distritais.*

**Art. 2º** – O escolhido pelo Governador do Distrito Federal, antes da posse, será sabatinado pelos Deputados Distritais, em sessão aberta e convocada exclusivamente para esse fim.

**§ 1º** – Os Deputados Distritais poderão recusar o nome indicado pelo Governador, desde que por voto de 2/3 dos membros da Câmara Legislativa, em decisão fundamentada, sendo considerados apenas aspectos técnicos administrativos ou profissionais.

**§ 2º** – Caso o nome indicado seja recusado pela Câmara Legislativa, o Governador poderá indicar outro nome dentre aqueles previstos no art. 1º desta lei, ou, ainda, terceira pessoa, desde que profissional de Saúde, com graduação superior, que deverá se submeter ao crivo do Legislativo, nos termos do art. 2º.

**Art. 3º** – Esta lei entra em vigor no momento de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

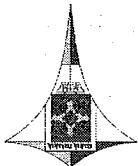
A saúde do Distrito Federal padece de decisões urgentes e desvinculadas de interesses políticos partidários.

Em raras oportunidades agentes políticos, com formação acadêmica em outras áreas, conseguem gerir a administração da saúde pública com sucesso.

Aqueles que jamais necessitaram dos serviços públicos de saúde, enquadram-se nessa situação a grande parte dos representantes de partidos políticos e detentores de mandatos eletivos, muitas vezes não tem capacidade de compreender a administração de um hospital público e a necessidade da população que se utiliza dos serviços de saúde pública.

ASSASSORIA DE PLENARIO

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1369 / 09  
T. 01 RITA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Deputado Bispo RENATO ANDRADE**

Nada obstante, aqueles que respondem pela pasta da Saúde do Distrito Federal, raramente, conhecem de perto a necessidade dos profissionais da área e da população hospitalar em geral.

Não se trata de crítica pessoal ou política, mas da leitura da realidade e da busca de solução viável.

Esse humilde parlamentar compreende que os profissionais de saúde, principalmente aqueles com experiência nos hospitais públicos, tem melhor condição de resolver os problemas da saúde pública do Distrito Federal.

De outro lado, uma vez em que escolhido por sua classe profissional e pelos representantes do povo, terão legitimidade para as decisões necessárias.

Por essa razão, conto com a ajuda dos meus pares e com a sensibilidade social que a medida impõe, para a aprovação do projeto de lei ora proposto.

Sala das sessões, de agosto de 2009.

**Bispo Renato Andrade**  
Deputado Distrital PR

